



**DPV**  
CONSTRUTORA

**VANIZ J. G. LÓ**

CNPJ: 01.324.865/0001-76

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Frederico Westphalen, 04 de setembro de 2023.

Exmo. Sr. Prefeito, João Maria Roque, Prefeito Municipal de Entre Rios

Ref.: EDITAL DE TOMADA DE PREÇO nº 3/2023.

**VANIZ J G LO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.324.865/0001-76, com sede na Rodovia RS 150, nº 4720, Bairro São Caetano, Frederico Westphalen, Rio Grande do Sul, CEP 98400-000, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

### ***IMPUGNAR***

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

#### **I – DOS FATOS**

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.



**VANIZ J. G. LÓ**

CNPJ: 01.324.865/0001-76

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a requerente a exigência formulada no item nº 3.1.11 que vem assim redacionada:

“A proponente deverá apresentar/comprovar a posse de no mínimo os seguintes veículos, para realização dos serviços:

- a) Um veículo com cesto aéreo isolado;
- b) Um veículo utilitário, para agilizar o processo de execução da obra”

Sucedendo que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

## **II – DA ILEGALIDADE**

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o indigitado item do Edital está a exigir que a proponente comprove a posse de um veículo com cesto aéreo isolado, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedoras ou restritiva do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação.

Como se não bastasse, o item objurgado, fere igualmente o princípio da isonomia consagrado no inc. I, do art. 5º, da Constituição Federal.

Dada a meridiana clareza com que se apresenta a ilegalidade do item apontado, pelo mero cotejo com a letra fria da lei, despicando é arrostar cometimentos doutrinários ou o posicionamento de nossos Pretórios.



**DPV**  
CONSTRUTORA

**VANIZ J. G. LÓ**

CNPJ: 01.324.865/0001-76

### III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- declarar-se nulo o item atacado;
- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Frederico Westphalen, 04 de setembro de 2023,

\_\_\_\_\_  
VANIZ J G LO  
Empresa de pequeno porte

**DPV**  
CONSTRUTORA